



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº.....**  
**OFÍCIO Nº 804/2019-GAB., DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

**SÚMULA:** *Altera a redação do inciso II e do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 8.673, de 22 dezembro de 2001, que dispõe sobre as diretrizes da renúncia fiscal do Município de Londrina.*

Londrina, 07 de outubro de 2019.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Texto do Projeto de Lei em anexo.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### MINUTA DE PROJETO DE LEI

**SÚMULA:** *Altera a redação do inciso II e do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 8.673, de 22 dezembro de 2001, que dispõe sobre as diretrizes da renúncia fiscal do Município de Londrina.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*...*

*II - Os imóveis próprios das associações de moradores de bairros, exceto condomínios;*

**Art. 2º.** O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*...*

*§ 2º As isenções previstas nos incisos III, IV, V e VI incidirão sobre o imóvel residencial do beneficiário, até o limite do valor venal mencionado nos respectivos incisos, não se aplicando sobre as unidades cadastradas com a ocupação que não seja residencial. ”*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do exercício de 2020, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para, com grata satisfação, submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação do inciso II e do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as diretrizes da renúncia fiscal do Município de Londrina, para o fim de esclarecer a abrangência da isenção do IPTU para os imóveis próprios das associações de moradores de bairros e ampliar a concessão do benefício fiscal para a integralidade do imóvel e não somente para a unidade onde reside o beneficiário, observados os limites previstos nos incisos III, IV e V do mesmo artigo.

A pretendida alteração do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 8.673/2001, tem a intenção de esclarecer a abrangência das pessoas jurídicas que são contempladas na condição de associações de moradores.

Por sua vez, a alteração pretendida para o § 2º tem a intenção de ampliar o benefício da isenção do IPTU e das taxas agregadas da unidade em que reside o beneficiário para o imóvel, independentemente do número de edificações nele construídas, se exclusivamente de natureza residencial.

No lançamento do IPTU de 2019 foram beneficiados com a isenção 17.225 (dezesete mil, duzentos e vinte e cinco) contribuintes, alcançando uma renúncia fiscal de R\$ 10.110.429,13, conforme quadro abaixo:

ISENÇÃO DO IPTU		LANÇAMENTO DE 2019		ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Tipo de Isenção	Pessoas Beneficiadas	Quantidade de Unidades	Valor da Isenção do IPTU	Quantidade de Unidades	Valor da Isenção do IPTU
AP	Pessoas com mais de 63 anos de idade	11.296	R\$ 6.759.043,84	2.270	R\$ 951.469,98
VI	Pessoas viúvas	4.942	R\$ 2.775.471,87	1.166	R\$ 491.140,52
DF	Pessoa portadora de deficiência	975	R\$ 553.947,38	152	R\$ 59.303,16
PR	Ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB)	12	R\$ 21.966,04	0	R\$ -



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

	<b>TOTAL</b>	<b>17.225</b>	<b>R\$ 10.110.429,13</b>	<b>3.588</b>	<b>R\$ 1.501.913,66</b>
--	--------------	---------------	--------------------------	--------------	-------------------------

Com essa alteração, 3.588 (três mil, quinhentos e oitenta e oito) contribuintes terão seus benefícios ampliados, alcançando a totalidade da isenção do IPTU, pois passará a incidir sobre a parte residencial do imóvel e não somente na unidade em que residir o beneficiário.

Esta importante alteração possibilitará que as atividades desenvolvidas da fiscalização sejam direcionadas para a regularização do cadastro imobiliário.

A fim de atender os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, passa-se a explicitar que o presente projeto de lei terá seu impacto financeiro compensado com o aumento de receita decorrente do IPTU, incidente sobre novas unidades imobiliárias, refletido nas novas faces de quadras cadastradas durante este exercício financeiro.

Portanto, com a adoção das mencionadas medidas, espera-se aperfeiçoar a legislação nos pontos mencionados, visando conciliar a aplicação da lei tributária com o atendimento dos preceitos e objetivos da Lei Municipal nº 8.673/2001.

Diante do acima exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação desta nobre Casa Legislativa.

Londrina, 07 de outubro de 2019.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 804/2019-GAB.

Londrina, 07 de Outubro de 2019.

À Sua Excelência  
**Sr. AILTON DA SILVA NANTES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – PR

**Assunto:** *Encaminha projeto de lei que dá nova redação ao inciso II e ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 8.673, de 22 dezembro de 2001, que dispõe sobre as diretrizes da renúncia fiscal do Município de Londrina.*

Senhor Presidente,

Estamos enviando à aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual, pretende o Executivo Municipal, alterar a redação ao inciso II e ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 8.673, de 22 dezembro de 2001, que dispõe sobre as diretrizes da renúncia fiscal do Município de Londrina, conforme justificativa anexa.

SEI nº 19.006.115597/2019-82

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**